

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 4080/2008

Processo: 201-I/1994 Prestação de Contas (Liquidatário) — 2.º Juízo

Requerente: Fábricas Metalúrgicas Alba
Liquidatário Judicial: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves

A Dr.ª Carina Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Fábricas Metalúrgicas Alba, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

3 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Oliveira*.

300401049

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 4081/2008

**Processo: 929/08.8TBABF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Securitas -Serviços e Tecnologias de Segurança, S. A.
Devedor: Ourivesaria Loisas Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 28-05-2008, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Ourivesaria Loisas Lda, NIF — 501187936, Endereço: Rua 5 de Outubro, 41, 8200 Albufeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria do Céu da Silva Loisas, NIF — 124916988, Endereço: Rua 5 de Outubro, 41, 8200-000 Albufeira

Cília Maria da Silva Loisas Tomé, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-01-1953, nacional de Portugal, NIF — 122042484, BI — 2591150, Endereço: Rua 5 de Outubro, 41, 8200-000 Albufeira

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Isabel Soares Anacléto, Endereço: Travessa de João Deus, 12, 8000 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Martins de Pina Pereira*.
300427026

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 4082/2008

**Processo: 192/08.0TBVV
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carvalho, Faria & Marques-Madeiras, Lda
Insolvente: COZIALFA — Indústria e Comércio de Cozinhas, Lda

No Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez, Secção Única de Arcos de Valdevez, no dia 04-06-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

COZIALFA — Indústria e Comércio de Cozinhas, Lda, NIF — 505722798, Endereço: Zona Industrial de Padreiro (Salvador), Lote 14 — Padreiro (Salvador), 4970 — Arcos de Valdevez, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.